

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Luiz Gonzaga, 346, São Cristovão, CEP 20.910-060, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0004-03;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acará, 12 – Distrito Industrial, CEP 69.075-030, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0003-14;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Rua Doutor Fernando Gonçalves Cascão, 175, SL 003, LOT 1008 00N 001 Lot J Rufino – São Judas Tadeu, CEP 54.510-410, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0006-67;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, s/n – Lotes AGRI FS 644/645 - Núcleo 02 (parte), CEP 56.304-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0007-48;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, na Rua 13 de Maio, nº 02 B – Centro, CEP 65.495-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0011-24;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na Estrada de Rodagem s/nº-parte – Parque Industrial, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0012-05;

WÄRTSILÄ BRASIL LTDA. localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Av. Gov Carlos Lindemberg, 792, Sala 202, Centro, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.176.600/0013-96;

neste ato representadas por seus procuradores doravante denominadas simplesmente **WÄRTSILÄ**, e de outro lado a

Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT, com sede na Rua Visconde Inhaúma, 134, Grupos 715/717 e 724/734, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.973.363/0001-62, por seu representante legal;

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia no Rio de Janeiro e Região, com sede na Av. Marechal Floriano 199, 7º/10º/16º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, localizado na Rua Barcelos 2496, Cachoeirinha, Manaus, AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.166.575/0001-30;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, localizado na Rua Barão de São Borja 218, Boa Vista, Recife, PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.011.020/0001-84;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo, localizado na cidade de Serra, na Av. Lourival Nunes, 486, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 27.398.841/0001-55;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Maranhão, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1998, São Luís, MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominados **SINDICATOS** e neste ato representando os **EMPREGADOS** da **WÄRTSILÄ BRASIL LTDA.**, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**.

têm entre si, justo e acordado nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal de 1988, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, a saber:

TÍTULO I CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I - OBJETO, VIGÊNCIA, DATA ANUAL DE REVISÃO (DATA BASE)

CLÁUSULA 01 - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os atuais **EMPREGADOS** da **WÄRTSILÄ** e àqueles que vierem a ser empregados, desde que contratados durante a vigência deste Acordo, conforme Cláusula 2, abaixo.

CLÁUSULA 02 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A **WÄRTSILÄ** e os **SINDICATOS** acordam que a data anual de revisão (DATA-BASE) do presente acordo coletivo, aplicável aos **EMPREGADOS**, será dia 1º de setembro.

Parágrafo Único – O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 ano, iniciando-se em 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ao qual são restringidas as cláusulas, condições e benefícios resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado, exceto quando do interesse e acordo das partes envolvidas.

CAPÍTULO II - VANTAGENS E POLÍTICAS SALARIAIS

CLÁUSULA 03 - VANTAGENS SALARIAIS

A **WÄRTSILÄ** pagará mensalmente o salário de seus **EMPREGADOS** no dia 25 de cada mês.

§ 1º – a **WÄRTSILÄ** antecipará 40% do salário dos **EMPREGADOS** sempre no dia 10 do mês corrente.

§ 2ª - Caso esses dias do mês caiam em dias de sábado, domingo ou feriado, a **WÄRTSILÄ** fará o pagamento dos salários dos **EMPREGADOS** no último dia útil anterior.

CLÁUSULA 04 - POLÍTICA SALARIAL

Em 1º de setembro de 2010, a **WÄRTSILÄ** reajustará os salários de seus **EMPREGADOS**, vigentes em 31 de agosto de 2010, pelo ICV-DIEESE apurado entre 01/09/2009 e 31/08/2010, em 5,15% (cinco vírgula quinze por cento).

§ 1º - A **WÄRTSILÄ** concorda em fixar um piso salarial mínimo no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) de salário básico.

§ 2º - O APRENDIZ, contratado por prazo determinado para desempenhar na **WÄRTSILÄ** atividade compatível com sua formação profissional terá como piso salarial mensal o salário mínimo nacional vigente no país, sendo sua carga horária diária máxima de 06 horas, sendo devido o seu fracionamento em caso de cargas horárias inferiores. O menor aprendiz não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

§ 3º - Esclarecem as partes que no ACT 2009/2010, houve um erro material constando que a carga horária máxima do Aprendiz seria de 08 horas. Neste ato reconhecem as partes que a **WÄRTSILÄ** de fato praticou a jornada de 06 horas diárias, determinada na legislação correspondente.

CLÁUSULA 05 - DO DÉCIMO TERCEIRO

A **WÄRTSILÄ** pagará, como adiantamento do 13º salário (leis 4090/62 e 4749/65), metade da remuneração devida a partir de Abril/2011, de forma desvinculada do pagamento das férias, mediante Termo de Solicitação de Adiantamento, o qual deverá ser aprovado pelo Gestor da área.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença do 13º salário complementar será efetuado até o dia 10 de dezembro.

CLÁUSULA 06 - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

A companhia concederá as Diárias de Viagens a Serviço, no valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) da seguinte forma:

(i) R\$ 35,00 (vinte e seis reais) a título de diária fixa e;

(ii) Variável de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) quando, em razão de as empresas clientes não concederem alimentação no local de execução das atividades e houver necessidade de o Empregado realizar despesas com alimentação. Para este caso não será necessária qualquer comprovação (notas fiscais de estabelecimentos alimentícios).

§1º - A diária de Viagem Variável será composta de Almoço no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) e de jantar no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

§2º - A **WÄRTSILÄ** manterá o controle da necessidade de concessão da diária variável conforme escopo do serviço acordado com o cliente. Nas hipóteses em que o empregado esteja hospedado em hotel que cobre o valor do café da manhã à parte, este não mais será reembolsado pela **WÄRTSILÄ**.

§ 3º - A **WÄRTSILÄ** se comprometerá, no caso de viagem a serviço, em instalar seus **EMPREGADOS** em estabelecimento com condições mínimas de conforto e higiene.

§ 4º – acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 07 - REFEIÇÕES

A **WÄRTSILÄ** concederá aos seus **EMPREGADOS** mensalmente um auxílio-refeição, para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais), ressalvando-se o previsto na cláusula 17, não havendo qualquer desconto por parte do empregado, totalizando mensalmente o valor de R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Único – acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 08 - CESTA BÁSICA

A **WÄRTSILÄ** concederá aos seus **EMPREGADOS** que tenham salário base até R\$ 6.880,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta reais), inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho e doença ocupacional um auxílio-alimentação nos valores discriminados abaixo e, não havendo qualquer desconto por parte do empregado, nas seguintes condições:

- i) **EMPREGADOS** que percebam salários até R\$ 3.440,00, receberão auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).
- ii) **EMPREGADOS** que percebam salários de R\$ 3.440,01 até R\$ 6.880,00 receberão auxílio alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único – acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO CRECHE

A **WÄRTSILÄ** concederá auxílio creche para os **EMPREGADOS**, independentemente do seu estado civil, com a guarda do filho com idade de 04 (quatro) meses até 48 (quarenta e oito) meses de idade, nas seguintes condições:

- a) se **EMPREGADOS** do sexo masculino, o valor será de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos)
- b) se **EMPREGADOS** do sexo feminino, o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais). Este valor também será extensível ao empregado do sexo masculino que tenha a guarda judicial exclusiva da criança.

§ 1º - Caso ambos os pais sejam empregados, apenas terá direito ao Auxílio a Genitora.

§ 2º - Acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

TÍTULO II CLÁUSULAS SOCIAIS

CAPÍTULO III - DOS REGIMES DE TRABALHO

CLÁUSULA 10 - DAS FÉRIAS

Os **EMPREGADOS** poderão gozar seus períodos de férias, conforme estabelecido na política de férias da **WÄRTSILÄ**, da seguinte forma:

- a) 30 dias corridos ou
- b) 15 dias corridos parcialmente em dois períodos ou
- c) 20 dias corridos (na venda de 10 dias) ou
- d) 10 dias corridos parcialmente em dois períodos (na venda de 10 dias).

CLÁUSULA 11 - DAS HORAS DEMANDADAS EM TREINAMENTO

Nas hipóteses de treinamentos relacionados com normas de segurança e os de natureza obrigatória exigidos pelo cliente, que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado do Empregado, a **WÄRTSILÄ** garantirá o pagamento das horas efetivamente demandadas com esse fim a título de horas extraordinárias, com os adicionais de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 12 - DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS

Os **EMPREGADOS** cujas atividades estão voltadas para a administração da **WÄRTSILÄ** estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao adicional noturno quando trabalhar entre o período de 22:00h de um dia e 05:00h do dia seguinte, gozando suas folgas aos sábados e domingos.

§ 1º - Para os **EMPREGADOS** do Grupo Administrativo as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos e feriados.

§ 2º - Considerando a eventualidade com que os **EMPREGADOS** desta categoria se expõem a riscos, a este grupo é devido o adicional de

periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

§ 3º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco) ou 6 (seis) dias consecutivos em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois) ou 1 (hum) dias, respectivamente, de periculosidade, completando um período máximo de 7 (sete) dias. A partir do 7º dia consecutivo, o empregado receberá adicional de periculosidade proporcional ao período efetivamente trabalhado, não ultrapassando o limite de 30%. Não será aplicada a proporcionalidade para períodos inferiores a 5 dias consecutivos.

§4º - Para os **EMPREGADOS** que cumprirem jornada das 22:00h às 05:00h, assim considerado horário noturno, a hora de trabalho será computada como sendo 52 minutos e trinta segundos, em conformidade com o art. 73, §1º da CLT.

CLÁUSULA 13 - DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS EXTERNOS - GRUPO I

Os **EMPREGADOS** denominados operacionais externos cujo trabalho é regularmente exercido em Plataforma de Prospecção de Petróleo, estarão sujeitos aos regimes de trabalho e benefícios da Lei 5.811/72, com folga de 01 dia para cada dia trabalhado, perfazendo o máximo de 14 dias de trabalho e 14 dias de folga, bem como fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

§ 1º - Para os **EMPREGADOS** que exercem as atividades no regime de sobreaviso – até 12 horas diárias de trabalho – será feito o pagamento do adicional de sobreaviso de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para os **EMPREGADOS** que exercem as atividades no regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento de 12 horas, será feito o pagamento do adicional noturno para o trabalho realizado no período entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

§ 3º - As folgas eventualmente não gozadas de segunda-feira a sexta-feira serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e aquelas não gozadas aos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 4º - As eventuais horas extraordinárias que ultrapassarem a carga horária de 12 horas, quando realizadas de segunda a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o Banco de Horas e as realizadas

extraordinariamente aos sábados, domingos e feriados serão pagas com os adicionais de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 14 - DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS EXTERNOS - GRUPO II

Os **EMPREGADOS** denominados OPERACIONAIS EXTERNOS GRUPO II, cujo trabalho regularmente seja exercido em Instalações de Prospecção de Petróleo ou de auxílio à atividade de prospecção e transporte de Petróleo e seus derivados, nacionais ou estrangeiros, estaleiros ou plantas fora da localidade de sua base, estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, quando estiverem em serviços em terra, (escritório, oficina, docagens, estaleiros e plantas termelétricas) ou embarcados em navios, com folgas aos sábados e domingos.

§ 1º - A este grupo é devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) proporcional aos dias que trabalharem em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos).

§ 2º - Caso este grupo trabalhe 5 (cinco) ou 6 (seis) dias consecutivos em áreas consideradas perigosas (conforme Laudos Técnicos), receberá a proporcionalidade de mais 2 (dois) ou 1 (hum) dias, respectivamente, de periculosidade, completando um período máximo de 7 (sete) dias. A partir do 7º dia consecutivo, o empregado receberá adicional de periculosidade proporcional ao período efetivamente trabalhado, não ultrapassando o limite de 30%. Não será aplicada a proporcionalidade para períodos inferiores a 5 dias consecutivos.

§ 3º - Para os **EMPREGADOS** do GRUPO II as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente, com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos e feriados.

§ 4º - Para os **EMPREGADOS** que exercem as atividades no horário entre as 22:00h e as 5:00h do dia seguinte será feito o pagamento do adicional noturno para o trabalho realizado no período.

§ 5º - Para os **EMPREGADOS** que eventualmente embarcarem em plataformas, estes automaticamente serão enquadrados no regime do EMPREGADO OPERACIONAL DO GRUPO I recebendo os adicionais na sua integralidade estabelecidos na CLÁUSULA 13 desde que permaneçam os 14 dias embarcados. Caso o tempo embarcado seja menor que 14 dias, estes receberão o número de dias de forma

proporcional (cada dia trabalhado equivalem a dois dias de proporcionalidade).

CLÁUSULA 15 - DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE EM TERMELÉTRICA

Considerando a flexibilização das normas trabalhistas, bem como a condição de localidade remota da maioria das Plantas Termoelétricas da **WÄRTSILÄ**, aos **EMPREGADOS** deste grupo que exerçam suas atividades em Plantas Termoelétricas que se encontram em condição *Stand By*, assim entendidas como aquelas que não se encontram em operação contínua, poderá ser aplicado o regime de trabalho da Lei 5.811/72, com folga de 01 dia para cada dia trabalhado, perfazendo o máximo de 14 dias de trabalho e 14 dias de folga, em regime de revezamento de 12 horas.

§ 1º - **EMPREGADOS** deste grupo que exerçam suas atividades em Plantas Termoelétricas que se encontram em condição de operação *Full Time*, assim entendidas como aquelas que se encontram em operação ou em despacho integral, deverão retornar ao trabalho de turnos ininterruptos de revezamento de 06 horas, sendo certo que o Adicional de Turno e o Ticket instituídos no acordo coletivo 2009/2010, serão suprimidos, sem a obrigação da **WÄRTSILÄ** em pagar qualquer indenização.

§3º - No caso de uma Planta Termoelétrica em *Stand By* ser demandada para um despacho eventual de energia, não considerados nestes casos os testes de motores, a **WÄRTSILÄ** deverá implementar imediatamente turnos ininterruptos de revezamento de 06 horas, sob pena de pagamento de horas extras com os respectivos adicionais a partir da 07ª hora diária.

§ 4º - As escalas de revezamento adotadas serão aquelas que melhor atendam as necessidades dos **EMPREGADOS** e da **WÄRTSILÄ**.

§ 5º - As eventuais horas incorporadas à jornada diária neste Acordo são consideradas compensadas pelo aumento nas folgas, decorrente da escala de revezamento, não sendo essas horas consideradas como horas extras para quaisquer efeitos.

§ 6º - Os **EMPREGADOS** da *Wärtsilä* que exercerem suas atividades em turnos de revezamento de 12 horas, sob o regime de trabalho da Lei 5.811/72 em Plantas *Stand By*, farão jus à parcela mensal denominada ADICIONAL DE TURNO equivalente a 6,0% (seis por cento) de seu salário base. Cessada esta condição, cessará também a obrigação de pagamento do adicional.

§ 7º - Em caso de aprovação de Lei posterior ao presente acordo, que estabeleça pagamento de benefício de natureza similar ou equivalente aos **EMPREGADOS** sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento, este será compensado com o pagamento estabelecido no parágrafo 6º.

§ 8º - Aos **EMPREGADOS** que exercerem suas atividades em turnos sob o regime de trabalho da Lei 5.811/72 em Plantas *Stand By* será garantido os benefícios definidos nas Cláusulas 07 e 08 do presente instrumento coletivo. Caso o empregado passe a exercer suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento de 06 horas, deverá optar por um dos benefícios, nos termos da Cláusula 17 do presente instrumento coletivo.

§ 9º - Na hipótese de eventualmente exercerem suas tarefas em Plataforma de Prospecção de Petróleo, Campos de Prospecção de Petróleo ou Embarcações de Prospecção de Petróleo ou de auxílio à atividade de prospecção e transporte de Petróleo e seus derivados estarão sujeitos aos regimes de trabalho e benefícios da Lei 5.811/72, da forma como definida na CLÁUSULA 13 acima.

§ 10 - Os **EMPREGADOS** que exercem atividades administrativas ou de manutenção fixa nas plantas de energia estarão obrigados ao cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 11 - As horas extras realizadas em decorrência das passagens de serviço (turnos) serão automaticamente remetidas para Banco de Horas na proporção de para cada hora trabalhada, uma hora para o Banco de Horas.

§ 12 - Para os **EMPREGADOS** em regime de turno de revezamento, a **WÄRTSILÄ** remunerará o trabalho extraordinário mediante os seguintes critérios:

(i) As eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados e domingos serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com os adicionais de 50% para os sábados e 100% para os domingos.

(ii) As eventuais horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sexta-feira, após o limite de 40 horas no Banco de Horas, serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 50%.

(iii) As eventuais horas excedentes, prestadas após o término do último dia da escala semanal (descanso semanal remunerado), serão

consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com adicional de 100%.

§ 13 - As horas normais e as eventuais horas extraordinárias realizadas no dia de folga previsto em escala serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

§ 14 - Todas as horas trabalhadas aos feriados para esse Grupo serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente com o adicional de 100%.

CAPÍTULO IV - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 16 - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As partes acordam a instituição do sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias de trabalho, conforme as condições estatuídas nos parágrafos abaixo.

§ 1º - A compensação deverá ser feita na base da hora por hora, ou seja, não haverá pagamento do adicional de horas extras para efeito de compensação.

§ 2º - Considera-se hora suplementar aquela que ultrapassar 15 (quinze) minutos da jornada estabelecida. Considera-se também que os eventuais atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, saídas dentro da jornada de trabalho serão descontados automaticamente do saldo positivo do mês corrente do sistema de Banco de Horas, salvo justificativa legal ou força maior.

§ 3º - As horas extraordinárias prestadas em dias de folga não poderão ser objeto de compensação, devendo ser quitadas imediatamente no mês subsequente àquele de sua realização.

§ 4º - Caso o saldo do Banco de Horas ultrapasse o limitador de 40 horas mensais, o excedente será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º - Caso o saldo do Banco de Horas atinja um saldo negativo maior que 40 horas, o excedente será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 6º - A **WÄRTSILÄ** poderá ajustar através de seu quadro gestor, junto ao seu quadro funcional a escala de folgas para compensação do Banco

de Horas, de forma a atender as necessidades de ambas as partes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 7º - O Banco de Horas terá seu fechamento a cada 06 meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, permanecendo no máximo um saldo limitador de 10 horas positivas ou negativas.

§ 8º - Quando do fechamento do Banco de Horas, em caso de saldo positivo, o excedente a 10 horas será pago imediatamente no mês seguinte com a aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento). Havendo saldo negativo, o excedente a 10 horas será imediatamente descontado em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 9º - Para os **EMPREGADOS** do Grupo Administrativo e Grupo II, as eventuais horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados serão consideradas para o efetivo pagamento no mês subsequente conforme especificado nos parágrafos das respectivas cláusulas anteriores. Já as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o banco.

§ 10 - Para os **EMPREGADOS** do Grupo I e do Grupo em Atividade em Termelétrica, as eventuais horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sexta-feira serão remetidas para o Banco de Horas na proporção de cada hora trabalhada, uma hora para o banco, exceto na condição de dia de folga, o qual será pago no mês subsequente conforme os parágrafos da CLÁUSULA 13 e 15, respectivamente para cada grupo.

§ 11 – A **WÄRTSILÄ** envidará todos os esforços necessários para que o empregado possa viabilizar junto à sua Gerência a compensação de Banco de Horas para períodos de estudos e provas da faculdade.

CAPÍTULO V - OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 17 - OPÇÃO ENTRE OS BENEFÍCIOS

Para os **EMPREGADOS** fixos em plantas termelétricas e plataformas, onde as refeições são oferecidas pelo cliente ou para aqueles com jornada de trabalho de seis horas, o empregado deverá optar qual dos benefícios irá aderir (previstos nas CLÁUSULAS 07 e 08), não fazendo jus aos dois benefícios cumulativamente.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FARMÁCIA

A **WÄRTSILÄ** reembolsará os gastos dos **EMPREGADOS** com medicamentos, desde que tenham relação com o afastamento por

acidente de trabalho ou doença ocupacional que ensejou o seu encaminhamento ao INSS.

Parágrafo Único – acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 19 - GARANTIA DE EMPREGO NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A **WÄRTSILÄ** garantirá o emprego de qualquer EMPREGADO que tenha sofrido um acidente de trabalho ou acometido por doença profissional, por um período de um ano após a cessação do benefício concedido pelo INSS, conforme Art.118 da Lei ° 8.213/91 (RBPS).

CLÁUSULA 20 - ASSISTÊNCIAS MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SEGURO DE VIDA

A **WÄRTSILÄ** custeará os valores totais ou parciais de assistência médica e odontológica para todos os **EMPREGADOS** e seus dependentes (cônjuge ou companheiro reconhecido em cartório, filhos até 24 anos de idade e o filho deficiente físico/mental) conforme especificação dos parágrafos seguintes.

§ 1º - Valores referentes à assistência médica:

- i) A **WÄRTSILÄ** arcará com 100% (cem por cento) do custo para o Empregado que optar pelo plano básico.
- ii) A **WÄRTSILÄ** arcará com 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do custo para o Empregado que optar pelo plano executivo e o Empregado irá arcar com 13,5% (treze e meio por cento).

§ 2º - O Empregado arcará com 10% (dez por cento) do custo do plano odontológico.

§ 3º - A **WÄRTSILÄ** custeará integralmente o Seguro de Vida de seus **EMPREGADOS**.

§ 4º – acordam as partes que os referidos pagamentos não possuem natureza salarial, nem se incorporam ao salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA 21 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **WÄRTSILÄ** garantirá ao empregado que substituir outro empregado o pagamento do salário do substituído ao substituto, a partir do 60º dia de substituição, em qualquer situação.

CLÁUSULA 22 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A **WÄRTSILÄ** pagará um adicional equivalente a 25% sobre o salário base do empregado, quando este for oficialmente transferido provisoriamente da sede de seu contrato de trabalho, entendendo como tal aquela que perdurar por um período mínimo superior a 6 (seis) meses e máximo 1 (um) ano e previamente acordado por escrito com o seu superior. Após este período a transferência provisória acordada deverá ser revista por se tratar de uma transferência definitiva. Caberá à **WÄRTSILÄ** também os custos decorrentes da transferência, tais como hospedagem e passagem aérea.

Parágrafo Único - Em se tratando de transferência definitiva, sendo esta com a devida anuência do empregado, caberá à **WÄRTSILÄ** tão somente os custos relativos à transferência, não sendo devido nenhum adicional.

CLÁUSULA 23 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **WÄRTSILÄ** pagará, a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), assim considerado o período ininterrupto de emprego, e escalonado conforme abaixo:

- a) para **EMPREGADOS** com mais de 5 anos de trabalho, o equivalente a 1,0% sobre o salário base;
- b) para **EMPREGADOS** com mais de 10 anos de trabalho, o equivalente a 2,5% sobre o salário base;
- c) para **EMPREGADOS** com mais de 15 anos de trabalho, o equivalente a 4,0% sobre o salário base;

§ 1º - A **WÄRTSILÄ** também concederá prêmio por tempo de serviço nos seguintes montantes: (i) 1 (uma) semana de salário quando o empregado completar 5 (cinco) anos de trabalho; (ii) 2,5 (duas semanas e meia de salário para quando o empregado completar 10 (dez) anos de trabalho e; (iii) 1 (um) mês de salário quando o empregado completar 15 (quinze) anos de trabalho.

§2º - Para **EMPREGADOS** que completarem 20 de anos de trabalho, e a partir de então, a cada 05 anos consecutivos, a **WÄRTSILÄ** concederá prêmio por tempo de serviço equivalente a 1 mês de salário.

CLÁUSULA 24 - ADICIONAL DE SUPERVISÃO E SUPERINTENDÊNCIA

A **WÄRTSILÄ** pagará o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para os **EMPREGADOS** Operacionais Externos Grupo I e II que exercem cargo de supervisão e superintendência, além de todas as condições já previstas nas cláusulas 13 e 14, no que se refere a Horas Extras, Banco de Horas, Folgas, Adicionais e Regime de Trabalho.

Parágrafo Único - Para os Coordenadores de Serviços de Campo será devido o adicional de Coordenação com o percentual de 20%, além do adicional de Supressão da Hora Extra de 10% sobre o salário base.

CLÁUSULA 25 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **WÄRTSILÄ** disponibilizará aos **EMPREGADOS** o Plano de Previdência Privada contribuindo na mesma proporção que o empregado no limite de até 4% (quatro por cento) do salário base. Caso o empregado opte de ir além do limite de 4% (quatro por cento), a **WÄRTSILÄ** contribuirá com a metade da contribuição do empregado, todavia o limite máximo de contribuição da **WÄRTSILÄ** será de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 26 - COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

A **WÄRTSILÄ** estabelecerá um programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade aos seus **EMPREGADOS** de desenvolvimento das competências profissionais inerentes as suas atividades.

§ 1º - A **WÄRTSILÄ** concederá, conforme sua política interna, aos **EMPREGADOS** que tiverem no mínimo 2 anos de empresa auxílio educação para os cursos de 2º grau técnico e graduação, mediante reembolso ou convênios com instituições de ensino de no mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento), e para os cursos de pós-graduação mediante reembolso de no mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Para os cursos e treinamentos no exterior, inclusive os relatados no Parágrafo 1º da presente Cláusula, o Empregado deverá assinar Termo de Compromisso no qual se comprometerá a permanecer na empresa por um período mínimo de três anos após a conclusão do mesmo, sendo obrigado ao reembolso de 100% (cem por cento) dos custos respectivos se pedir demissão nos dois primeiros anos e 50% (cinquenta por cento) se pedir demissão antes do término do 3º (terceiro) ano.

CLÁUSULA 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

OS SINDICATOS serão interlocutores junto à **WÄRTSILÄ** para fins de negociação, ainda este ano até 30 de novembro de 2010, através de acordo coletivo específico, do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da **WÄRTSILÄ**, nos termos da Lei 10.101/00, referente ao ano de 2010, bem como as metas a serem alcançadas, respeitando, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência e acesso a todas as informações;
- Indicadores compreensíveis e metas factíveis de serem alcançadas;
- Montante a ser pago a título de PLR
- A forma de distribuição e data de pagamento.
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro às metas coletivas e/ou setoriais.

CLÁUSULA 28 - DO PROGRAMA BEM ESTAR

A **WÄRTSILÄ** em parceria com a empresa Mind Performance oferece um programa de assistência a todos seus colaboradores e dependentes legais, sem ônus para os **EMPREGADOS**, para apoio em seus problemas pessoais, tais como: Assistência Psicológica; Consultoria Jurídica; Planejamento Financeiro e Assistência Social.

CLÁUSULA 29 - DOS EMPRÉSTIMOS

A **WÄRTSILÄ** oferecerá a concessão de empréstimos através de um Banco Conveniado com consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 30 – DAS HORAS IN ITINERE

A **WÄRTSILÄ** garantirá o pagamento das horas extras *in itinere* na proporção de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e a 100% (cem por cento) nos domingos e feriados nas bases de acesso restrito para cobrir o tempo necessário para os deslocamentos dos **EMPREGADOS** conforme estabelecido abaixo:

- (i) Planta Termelétrica do Rio Amazonas (AM) – 30 min/dia/empregado
- (ii) Planta Termelétrica de Manauara (AM) – 15 min/dia/empregado
- (iii) Planta Termelétrica de Linhares (ES) – 30 min/dia/empregado

Parágrafo Único – acordam as partes que a incidência da hora *in itinere* na Planta Termelétrica de Linhares se dará a partir de 01/01/2011.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA GESTANTES E AFASTADOS POR DOENÇAS (INSS)

A **WÄRTSILÄ** concederá garantia de Salário aos **EMPREGADOS** afastados por Doença (INSS) e Gestantes, pelo período de 60 dias após o seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

A **WÄRTSILÄ** concederá garantia de Salário durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria plena, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: é de responsabilidade do empregado comprovar sua condição no mês que adquirir o direito.

CLÁUSULA 33 – COMPLEMENTAÇÃO INSS

A **WÄRTSILÄ** assegura a título de Auxílio Doença, a complementação do valor pago pelo INSS ao empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional por 01 (um) ano, e nos demais casos de auxílio doença 06 (seis) meses de complementação. Tal complemento somado ao benefício do INSS deverá garantir para o trabalhador um rendimento mensal do seu salário básico.

CLÁUSULA 34 – ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR

O empregado poderá se ausentar do trabalho por 04 horas, mensalmente, para acompanhamento de filho menor, com idade até 04 anos de idade, para acompanhamento à consultas e exames médicos.

CLÁUSULA 35 – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

A **WÄRTSILÄ** se obriga a tomar todas as providências administrativas para a implantação da Licença Maternidade de 180 dias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 36 – LICENÇA PATERNIDADE

A **WÄRTSILÄ** concederá licença paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 37 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser homologada nas sedes dos **SINDICATOS**, conforme disposto na portaria nº 3283/1988 e nº 02/92 do Ministério do Trabalho, e em atenção aos procedimentos definidos pelos **SINDICATOS**.

Parágrafo Único – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, quando for o caso de acordo com a legislação pertinente, além dos discriminados na Instrução Normativa TEM/SNT N°2, de 1992:

A – cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do TEM, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

B – entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, acompanhados do laudo técnico, conforme previsto em lei;

C – cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do TEM, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

CLÁUSULA 38 - QUADRO DE AVISOS DAS NOTÍCIAS DOS SINDICATOS

A **WÄRTSILÄ** e os **SINDICATOS** acordam que um Quadro de Avisos deverá ser instalado nas instalações da **WÄRTSILÄ** para notícias dos **SINDICATOS**, limitado aos assuntos de interesse dos **EMPREGADOS**, diretamente relacionado às suas atividades.

CLÁUSULA 39 - DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A **WÄRTSILÄ** descontará de seus **EMPREGADOS**, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais e/ou previstos nos Estatutos dos **SINDICATOS**, como contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, encaminhada aos **SINDICATOS** através de formulário próprio dos **SINDICATOS**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da ocorrência da referida Assembleia.

Parágrafo Único - A **WÄRTSILÄ** encaminhará para cada **SINDICATO**, mensalmente, a relação dos **EMPREGADOS** que contribuem para os **SINDICATOS**, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 40 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A **WÄRTSILÄ** observará a Lei no tocante do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contendo informações sobre a atividade, como exposições a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, sempre que solicitado pelo empregado, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição junto ao INSS.

CLÁUSULA 41 - REPRESENTAÇÃO DE BASE

A **WÄRTSILÄ** reconhece a representação de base dos **SINDICATOS** (Delegado Sindical de Base), 1 (um) representante por cidade de atuação da empresa, exceto Manaus-AM que terá 2 (dois) representantes.

§ 1º - Para efeito desta cláusula, o mandato dos delegados sindicais de base será de 01 (um) ano, a contar da data da eleição.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de Delegado Sindical de base, por qualquer razão, o mesmo perderá, imediatamente, as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula e será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito às garantias estipuladas no “caput” desta Cláusula.

§ 3º - Fica reconhecida a formação de uma Comissão de Base, por setores, para acompanhar as negociações em curso entre a **WÄRTSILÄ** e os **SINDICATOS**. Caberá à comissão, ao longo da vigência deste ACT, atuar como canal de comunicação entre a **WÄRTSILÄ**, **SINDICATOS** e **EMPREGADOS**, ajudar na solução de questões internas e imediatas, zelando pelo cumprimento do que vier a ser acordado, e discutir questões para o próximo ACT. O mandato dos membros desta Comissão de Base terá validade até a assinatura do Acordo Coletivo 2010/2011, quando será eleita nova Comissão de Base por votação em Assembleia.

CLÁUSULA 42 – AUSÊNCIA DOS DELEGADOS SINDICAIS

A **WÄRTSILÄ** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), a liberar o Delegado Sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Os dirigentes, delegados sindicais ou representantes dos **EMPREGADOS** eleitos serão liberados até o limite de 15 (quinze) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, para participar de congressos e encontros de **EMPREGADOS** de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 43 - EXAME MÉDICO

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSST de 08/05/96 (alteração da NR-7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 44 - CIPA

A **WÄRTSILÄ** garante a comunicação das eleições da CIPA, aos **SINDICATOS**, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos **EMPREGADOS** a ser eleito.

Parágrafo Único – A **WÄRTSILÄ** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA 45 - REUNIÕES PERIÓDICAS

A **WÄRTSILÄ** concorda em realizar reuniões periódicas com os **SINDICATOS** em local e calendário a serem definidos consensualmente, objetivando acompanhar o cumprimento do ACT em curso e analisar outras medidas de interesse geral.

CLÁUSULA 46 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **WÄRTSILÄ**, assegurará o acesso dos dirigentes sindicais e dos representantes de base dos seus **EMPREGADOS** às dependências da empresa.

CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **WÄRTSILÄ**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Parágrafo Único - A **WÄRTSILÄ**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS** para acompanhar as condições de saúde e segurança.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 48 - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes concordam em cumprir integralmente a este acordo, pois ele representa a mais fiel expressão de sua vontade.

CLÁUSULA 49 - FORO

As partes contratantes, por este instrumento, elegem o foro da Justiça do Trabalho das regiões contempladas neste acordo como o

competente para dirimir quaisquer questões acerca da aplicação, interpretação ou controvérsia envolvendo este Acordo.

E por estarem justos e acordados, a **WÄRTSILÄ** e os **SINDICATOS**, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 07 (sete) cópias de igual conteúdo e efeito, devidamente registrado no escritório da Superintendência Regional do Trabalho.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2010.

Wärtsilä Brasil Ltda.

Nome: ROBSON PINHEIRO RODRIGUES DE CAMPOS
CPF: 892.756.677-72

Wärtsilä Brasil Ltda.

Nome: JOSE DEMETRIO MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF: 009.056.057-48

Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62
Código Sindical: 000.004.025.00000-7
Nome: MAGNO DOS SANTOS FILHO
CPF: 891.944.467-68

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia no Rio de Janeiro e Região

CNPJ: 04.121.168/0001-06
Código Sindical: 000.004.025.90857-2
Nome: MAGNO DOS SANTOS FILHO
CPF: 891.944.467-68

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas

CNPJ: 04.166.575/0001-30
Código Sindical: 000.004.025.87695-6
Nome: JOSE ALBERTO DE LIMA BORGES
CPF: 193.042.932-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.011.020/0001-84

Código Sindical: 000.004.025.09553-9

Nome: JOSÉ GOMES BARBOSA FILHO

CPF: 890.302.064-20

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.398.841/0001-55

Código Sindical: 000.004.025.08551-7

Nome: EDSON WILSON BERNARDES FRANÇA

CPF: 015.217.257-21

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão

CNPJ: 07.628.399/0001-07

Código Sindical: 000.004.025.89103-3

Nome: JOSE DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

CPF: 176.422.053-68